CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.760

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 25, 26 e 27 de Julho de 2020

"Financiamento e sustentabilidade do SUS: o que esperar para o pós-pandemia"

Este foi o tema da audiência pública promovida pelo vereador Marcos Mendes

Print: Divulgação



A audiência, em videoconferência, reuniu, na tarde de quarta-feira (22), profissionais da área de saúde, ambientalistas e representantes da sociedade civil. O debate, classificado pelo vereador Marcos Mendes (PSOL) como produtivo pelo alto nível dos convidados, teve o objetivo de construir uma agenda estratégica para nortear as políticas públicas de saúde de Salvador no pós-pandemia, a partir da discussão sobre o financiamento do SUS e os desafios para sua sustentabilidade. O evento foi transmitido pelas redes da TV e Rádio Câmara.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Felipe Lucas participa de inauguração do camelódromo de Itapuã

O projeto e o início da obra foram ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública, quando o vereador esteve à frente da pasta

O vereador Felipe Lucas (DEM) participou, na manhã de quinta-feira (23), da inauguração do novo camelódromo do Núcleo de Abastecimento, Comércio e Serviços (NACS) de Itapuã, ao lado do vice-prefeito Bruno Reis. "Aqui temos uma cobertura isotérmica para proteger da chuva e do calor do sol. O espaço conta com mais de 40 barracas e, sem dúvidas, valoriza o mercado informal, que é fonte de renda e sustento de tantas famílias na capital baiana", comentou o vereador durante a inauguração.



Foto: Assessoria do vereador

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Demetrio propõe criação de escola técnica em radiologia

Objetivo do projeto de indicação é qualificar ensino em Salvador

Para tentar proporcionar uma maior oportunidade de qualificação técnica para os estudantes que buscam curso técnico em Salvador, o vereador Demetrio Oliveira (DEM) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação n° 412/2020, a criação da Escola Técnica Municipal em Radiologia.

Conforme o vereador, que é técnico em radiologia e especialista em radioterapia, a indicação é de fundamental importância para a formação profissional dos jovens radiologistas que ingressarão no mercado de trabalho com mais habilidades.

"Como em todo o Brasil, Salvador não tem uma quantidade suficiente de escolas de técnico em radiologia para atender a demanda, que cresceu exponencialmente com a pandemia do novo coronavírus", apontou Demetrio.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Demetrio Oliveira

"Por esse motivo, estou propondo a criação dessa escola, não só para formação de novos profissionais, mas, também, para atualização e encaminhamento imediato desses trabalhadores na linha de frente do combate ao Sars-CoV-2", completou.

Antes de assumir o mandato na Câmara, Demetrio teve passagem pela diretoria do Sindicato dos Técnicos de Radiologia e pela presidência do Grêmio de Estudos do Aristides Maltez.

MERCADO DE TRABALHO

O profissional formado no curso de radiologia executa as técnicas radiológicas para aquisição de imagens médicas e atua na aplicação da radiação ionizante, como terapia na radioterapia e na medicina nuclear. Também executa procedimentos de aquisição de imagem na radiologia industrial e protocolos para aquisição de imagens com ressonância magnética e outros tipos de procedimento.

O tecnólogo em radiologia ainda pode monitorar, quantificar e otimizar a produção de rejeitos radiológicos; supervisionar as aplicações das técnicas radiográficas; atuar em equipes de trabalho nos serviços de diagnóstico por imagens; e desenvolver, implantar, gerenciar e supervisionar programas de controle de qualidade e radioproteção.

Projeto de Alexandre Aleluia garante assistência religiosa

Matéria trata da questão na rede de saúde e contempla sacerdotes e ministros de todas as crenças

O vereador Alexandre Aleluia (DEM) apresentou o Projeto de Lei nº 162/2020 que dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde do município de Salvador. Conforme a matéria, sacerdotes e ministros de todas as crenças poderão ter acesso às unidades, públicas ou privadas, para prestar atendimento aos internados.

De acordo com o projeto, a entrada do sacerdote e demais ministros poderá ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, bastando a identificação da entidade que o represente, atestando o ministério conferido e o consentimento do paciente ou de sua família.

"Os sacerdotes e demais ministros deverão respeitar as exigências sanitárias da entidade hospitalar quando estiverem realizando o atendimento religioso aos pacientes internados", propõe o vereador Alexandre Aleluia.

DIREITO

Na justificativa da matéria, Alexandre Aleluia observa que "a situação de calamidade pública por causa do novo coronavírus aumentou a preocupação dos agentes públicos com medidas sanitárias profiláticas, o que a princípio é bom, mas de modo nenhum estas podem prejudicar irreparavelmente as práticas religiosas dos cidadãos".

Conforme o vereador, o direito ao atendimento religioso do



Vereador Alexandre Aleluia

paciente internado é fundamental e não pode ser afetado nem mesmo durante o estado de calamidade pública. "A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 5º, inciso VII, garante aos internados, enfermos e acamados o direito ao atendimento religioso, tendo em vista a importância do sacramento", destacou.

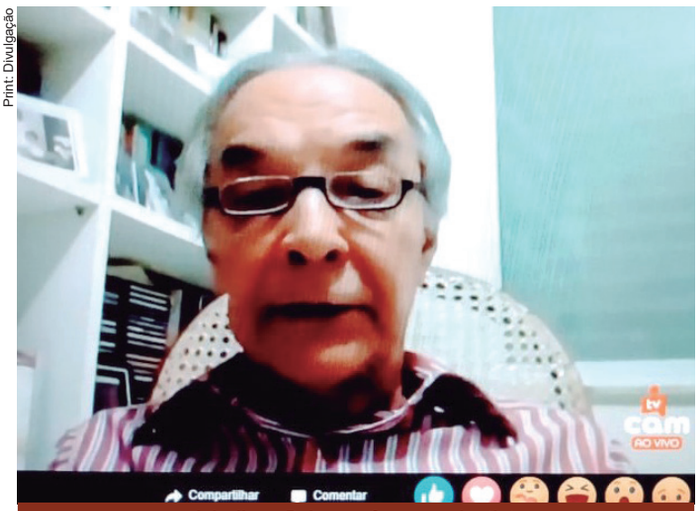
Audiência pública discutiu financiamento do SUS

Videoconferência foi dirigida pelo vereador Marcos Mendes

Organizada e dirigida pelo vereador Marcos Mendes (PSOL), a audiência pública virtual que debateu o tema “Financiamento e sustentabilidade do SUS: o que esperar para o pós-pandemia”, reuniu, na tarde de quarta-feira (22), profissionais da área de saúde, ambientalistas e representantes da sociedade civil.

O professor e cientista Jairnilson Paim, do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, admitiu que para enfrentar o “subfinanciamento crônico do SUS” é preciso medidas como o descongelamento do teto de gastos públicos, a chamada “Emenda da Morte” decretada em 2016 pelo ex-presidente Temer. Coisa que ele acredita que não será possível no atual governo.

Print: Divulgação



Jairnilson Paim, professor e cientista

Áquilas Mendes, professor de Economia Política da Saúde da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, destacou a importância do Sistema Único de Saúde durante a pandemia, chamando atenção para a meta de universalização prevista na concepção original do SUS.

O debate, classificado pelo vereador Marcos Mendes como produtivo pelo alto nível dos convidados, teve o objetivo de construir uma agenda estratégica para nortear as políticas públicas de saúde de Salvador no pós-pandemia, a partir da discussão sobre o financiamento do SUS e os desafios para sua sustentabilidade, “o que se coloca como desafio contemporâneo de combate ao sistema capitalista de produção e reprodução da vida”.

Moysés Longuinho, representante do Conselho Nacional de Saúde, abordou o papel do controle social nos rumos do SUS após a pandemia. O evento foi transmitido pelas redes da TV e Rádio Câmara.

CCJ aprova projeto para gratuidade na revalidação do SalvadorCard

Autor da proposição, vereador Suíca diz que essa é uma antiga reivindicação dos estudantes

A revalidação do cartão de meia passagem estudantil, o SalvadorCard, pode se tornar gratuita. É o que propõe o Projeto de Lei nº 139/2020, do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), aprovado esta semana na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Salvador.

Como explica Suíca, trata-se de uma demanda antiga apresentada por grupos de estudantes que solicitaram ao parlamentar a intervenção. “Com a proposta, vamos preencher mais uma lacuna na educação, criando condições que visem fortalecer o setor na capital baiana e dar mais oportunidades para os estudantes terem seus direitos garantidos”, aponta Suíca.

O vereador frisa, em sua justificativa, que a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 182, assevera que educação é direito de todos e dever do estado e da família e que será promovida e incentivada pelo município.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Suíca comemora

“Isso conta com a colaboração da sociedade, para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Sem contar que o processo de ensino-aprendizagem envolve uma série de recursos que, no conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso nas escolas, cursos e faculdades”, explica Suíca.

FERRAMENTA

O vereador diz que é preciso diminuir os obstáculos para o desenvolvimento da educação e salienta que o transporte público de massa é uma das ferramentas utilizadas frequentemente por estudantes.

“Muitas vezes, eles precisam se locomover para outros bairros e/ou até para o centro da cidade, com propósito de dar continuidade à sua formação educacional. A grande maioria, por conta de questões financeiras, termina abandonando a escola por não ter recurso que possibilite o frequente uso do transporte público e esse projeto se fundamenta neste sentido”, completa o parlamentar.

Felipe Lucas comemora entrega de camelódromo em Itapuã

Equipamento começou a ser implantado na gestão do vereador à frente da Semop

O vereador Felipe Lucas (DEM) participou, na manhã de quinta-feira (23), da inauguração do novo camelódromo do Núcleo de Abastecimento, Comércio e Serviços (NACS) de Itapuã, ao lado do vice-prefeito Bruno Reis. O equipamento contou com investimentos da ordem de R$200 mil na construção da área de 490m². O projeto e o início da obra foram ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), enquanto o vereador esteve à frente da pasta.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Felipe Lucas e o vice-prefeito Bruno Reis

De acordo com Felipe Lucas, o Camelódromo oferece uma estrutura com mais condições de trabalho aos comerciantes do mercado informal. “Fico honrado desse legado que deixamos na Semop, com esse e outros equipamentos nos mesmos moldes que foram e ainda serão entregues a partir de uma ação nossa lá atrás, com o objetivo de proporcionar mais dignidade a esses trabalhadores”, disse.

CONFORTO

Felipe Lucas explicou que o equipamento foi pensado para trazer mais conforto aos feirantes e clientes. “Aqui temos uma cobertura isotérmica para proteger da chuva e do calor do sol. O espaço conta com mais de 40 barracas e, sem dúvidas, valoriza o mercado informal, que é fonte de renda e sustento de tantas famílias na capital baiana”, comentou o vereador durante a inauguração.

O camelódromo ganhou também piso intertravado e o serviço de jardinagem. A estrutura montada ao lado do prédio do NACS vai abrigar ambulantes e feirantes que comercializam confecções, acessórios e eletrônicos.

Na ocasião o vice-prefeito Bruno Reis destacou o empenho da gestão municipal em fortalecer o comércio popular de Salvador, com reformas em todos os mercados municipais e 18 estruturas de camelódromos sendo construídas na cidade.

“Todas as obras têm um objetivo maior, que é proporcionar emprego e renda. Sempre tivemos a preocupação de recuperar quiosques e colocar novos equipamentos para permitir que as pessoas possam produzir e, através do seu trabalho, do seu suor, garantir o sustento da família, o pão de cada dia”, afirmou Reis.

Prorrogação do prazo de emendas para a Lei Orgânica do Município

Vereador Edvaldo Brito informa que data final passou de sexta (24) para o próximo dia 30

O vereador Edvaldo Brito (PSD) anunciou a prorrogação do prazo de entrega das emendas ao projeto que revisa a Lei Orgânica do Município (LOM). O encerramento do prazo estava programado para sexta-feira (24), mas foi reprogramado para o próximo dia 30, quinta-feira.

“Os vereadores formularam o pedido de prorrogação ao presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), e, em comum acordo com o relator, que sou eu, decidimos adiar para o próximo dia 30”, disse o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

Na última reunião ordinária, o presidente da Câmara anunciou que a Comissão de Legislação Participativa seria a responsável pelo recebimento das emendas de vereadores e da sociedade civil organizada.

A Lei Orgânica de Salvador apresenta os princípios que fundamentam a organização do município, como o exercício da soberania e a participação popular na administração pública e no controle de seus atos. É a lei que rege o município junto com as demais, respeitando-se os princípios constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE JULHO DE 2020 - 9h40min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	DC	02′
4	CIDADANIA	02′
5	DEM	13′
6	PSD	02′
7	PSDB	02′
8	PSOL	02′
9	SD	02′
10	PTB	02′
11	PT	05′
12	PODE	05′
13	MDB	05′
14	PATRIOTA	02′
15	PRTB	02′
16	PCdoB/PSB	02′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de julho de 2020.

PROJETO DE LEI Nº166/2020

Dispõe sobre o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, no âmbito da estratégia de saúde da família na esfera municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

Parágrafo único - As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família poderão disponibilizar cuidadores, nos termos do "caput", com prioridade para as equipes que atendam a população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º. O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo Poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

I - Cuidados preventivos de saúde;

II - Administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;

III -Cuidados com higiene pessoal;

IV - Auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;

V - Auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;

VI - Apoio psicológico.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde poder fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 20 dias da data da sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a criação do programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, a ser inserido na equipe multidisciplinar já existente no Programa de Saúde da Família no município de Salvador.

Com efeito, políticas públicas eficazes na área da saúde pressupõem cuidados com a atenção básica, ou seja, a prevenção aliada à atuação direta de profissionais junto à população, cuja responsabilidade legal é comum a todos os entes da Federação.

Neste sentido, o exercício da atividade do cuidador é garantir que a atenção básica possa contribuir para melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, e ainda diminuir a incidência das complicações comuns nas situações descritas.

O Governo Federal tem desenvolvido algumas iniciativas a exemplo do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 (Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano sem Limite), que atende aos reclames da convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência que logo em seu art. 1° aduz:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis; considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma série de iniciativas governamentais; considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera conforme se depreende no art. 24, XIV:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que, de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, conforme apresenta o art. 6 da Constituição Federal, senão vejamos:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Diante da relevância da matéria da qual está revestida, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 21 de julho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº167/2020

Estabelece condições para comercialização de urnas funerárias em período de pandemia provocada pelo COVID-19 no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que enquanto durar a pandemia do COVID-19 as casas funerárias ficam obrigadas a comercializar urnas cuja tampa possua visor de vidro ou acrílico transparente.

Parágrafo único. O visor deve ficar na altura do rosto do (a) falecido (a).

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 20 dias da data da sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Durante tão grave crise que assola a humanidade e, considerando que não há distinção de nações ricas e/ou pobres, assim como não há uma classe social de pessoas especifica para ser alvo da crescente pandemia, de forma que boa parte do mundo tem sofrido com o aumento dos casos de COVID – 19, de forma que as medidas que estão sendo tomadas apesar de duras, são fundamentais.

Já se poder ver os efeitos desse nefasto vírus nos locais onde as pessoas foram contaminadas. Inúmeras mortes, desemprego em massa, fechamento do comércio, fechamento de escolas, exclusão social, entre outros.

Ainda assim, podemos presenciar através da mídia que apesar das inúmeras pesquisas e experimentos para erradicar o CORONAVÍRUS, os cientistas ainda não encontraram uma fórmula eficaz que vise acabar ou atenuar os impactos causados pelo COVID-19.

Atualmente, existem alguns procedimentos que podem atenuar os problemas causados pela pandemia – uso de máscaras, a higienização – lavar as mãos constantemente e em caso de dificuldade de água e sabão, usar o álcool gel 70%. Entre todas as recomendações, segundo os especialistas, a melhor é o isolamento social.

Não obstante, muitos têm negligenciado as orientações de fontes científicas e desenvolvem práticas sociais como se nada estivesse acontecendo, resultando em centenas de pessoas sendo infectadas diariamente e de dezenas de mortes, principalmente aqui em Salvador.

Hospitais, funerárias e cemitérios tem seguido rigorosamente os protocolos descritos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) - as urnas funerárias devem sair do local em que ocorreu o óbito, completamente lacrada, evitando a abertura e ainda o possível velório do corpo, para evitar a propagação do COVID-19.

Face a essa situação, a mídia tem noticiado com muita frequência os constantes equívocos ocorridos após a morte de pessoas vítimas do coronavírus, corpos de pacientes têm sido entregues em urnas funerárias (caixão), lacradas, impossibilitando que familiares vejam os seus mortos e só depois de alguns dias ficam sabendo que enterram a pessoa errada. Tal procedimento tem trazido muitos desgastes emocionais que poderiam ter sido evitados tão somente se houvesse possibilidade de se ver o rosto de quem estava sendo enterrado.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Salvador, 21 de julho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº 168/2020

Cria o Programa de Auxílio Emergencial da Cultura e estabelece os parâmetros de execução e controle das ações emergenciais destinadas ao setor cultural dispostas na Lei Federal 14.017/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Salvador o Programa de Auxílio Emergencial da Cultura durante o período de crise sanitária pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, emergência de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e calamidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 19.626 de 09 de abril de 2020, Decreto Municipal n.º 32.268 de 18 de março de 2020, no período em que perdurar o fechamento dos espaços culturais por razões sanitárias.

Parágrafo único. Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como seguem exemplificados no art. 8º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 2º Os recursos financeiros do Programa de Auxílio Emergencial da Cultura, bem como o escopo das ações e dos agentes a serem beneficiados, encontram-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 e serão recebidos através de repasse direto da União ao Município de Salvador, para serem aplicados através de:

I – subsídio mensal para manutenção dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais

F-PL-010-03

comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, compra de ativos e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Dos valores previstos no *caput*, pelo menos 20% serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

Art. 3º Farão jus ao benefício previsto no inciso I do art. 2º os espaços e agentes culturais com atividades interrompidas, devendo comprovar sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Municipal de Cultura de Salvador;

II - Cadastro Estadual de Cultura da Bahia;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura da Bahia;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

F-PL-010-03

Parágrafo único. Serão adotadas as medidas cabíveis, enquanto perdurar o período de que trata o artigo 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental que comprove funcionamento regular.

Art. 4º O benefício mensal previsto no art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios definidos:

I - Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, a partir do valor da TFF vigente, divididos em 4 faixas, com acréscimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário ativo:

a) faixa 1 - com benefício base de R$ 4.000,00 (quatro mil reais): TFF com valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) faixa 2 - com benefício base de R$ 5.000,00 (cinco mil reais): TFF com valor acima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) faixa 3 - com benefício base de R$ 6.000,00 (seis mil reais): TFF com valor acima de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

d) Faixa 4 - com benefício base de R$ 7.000,00 (sete mil reais): TFF com valor acima de R$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - Espaços Culturais de Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias:

a) faixa 1 - com benefício de R$ 4.000,00 (quatro mil reais): com até 30 pessoas;

b) faixa 2 - com benefício de R$ 6.000,00 (seis mil reais): acima de 30 até 60 pessoas;

c) faixa 3 - com benefício de R$ 8.000,00 (oito mil reais): acima de 60 até 90 pessoas;

d) faixa 4 - com benefício de R$ 10.000,00 (dez mil reais): acima de 90 pessoas.

F-PL-010-03

III - Espaços Culturais sem registro formal poderão ser beneficiados pelo auxílio emergencial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a critério do órgão responsável pelo cadastramento.

Art. 5º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no artigo 4º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido junto a Fundação Gregório de Matos, cujo prazo máximo de realização das atividades será dezembro de 2021.

Art. 6º O beneficiário do subsídio previsto no artigo 3º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. A Fundação Gregório de Matos assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 7º Será criado uma Comissão Mista para acompanhar e assessorar a Regulamentação desta Lei, além de fiscalizar a destinação e aplicação da verba federal relativa à Lei 14.017/2020 para o município de Salvador, que será formada por:

I – 2 (dois) membros do Legislativo Municipal;

II – 2 (dois) membros do Executivo Municipal;

III - 2 (dois) membros do Ministério Público Federal - MPF;

IV – 2 (dois) membros do Ministério Público Estadual - MPE;

V – 2 (dois) membros do Ministério Público do Trabalho - MPT;

F-PL-010-03

VI – 2 (dois) membros da Defensoria Pública Estadual;

VII – 3 (três) membros da Sociedade Civil, integrante do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º Para as medidas de que trata essa Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I – o repasse da União referente à dotação orçamentária prevista na Lei Federal 14.017/2020;

II – o repasse direto da Fundação Gregório de Matos;

III - outras fontes de recursos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O setor cultural tem sido um dos mais afetados pela crise pandêmica da Covid 19 que tem levado milhares de vidas em todo mundo. O Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas para conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado, e dentre essas medidas o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva.

Com o advento da Lei n.º 14.017/2020, ficou assegurado o valor total de R$ 3 bilhões a serem divididos de forma igualitária entre Estados e Municípios para serem aplicados no setor cultural. Sendo assim, os 5.568 Municípios brasileiros receberão R$ 1,5 bilhão a serem distribuídos em ações como renda emergencial aos trabalhadores da cultura.

Entre outras ações, o repasse deve contemplar também subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais; além de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, entre outros.

Destarte, com a presente proposição buscamos instituir o Programa de Auxílio Emergencial e estabelecer os parâmetros de execução e controle das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 20 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 169/2020

Cria comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Município de Salvador, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e Adolescente:

I – desenvolver com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência previstas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, identificadas no ambiente escolar;

II – notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;

III – implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;

IV – notificar os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da educação básica manterão ações permanentes de sensibilização e formação da comunidade escolar para prevenção à violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O protocolo único de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas constará das seguintes ações:

I – registro dos casos recebidos em formulário unificado, produzido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – sistematização dos atendimentos realizados a fim produzir dados que subsidiem políticas de prevenção à violência contra a criança e o adolescente;

III – notificação dos casos de suspeita de violência, bem como de demandas especiais e urgentes da criança e do adolescente, ao Conselho Tutelar, de acordo com os artigos 13 e 245 da Lei Federal 8.069/1990, sem prejuízo da notificação às demais autoridades competentes, quando necessário.

Parágrafo Único. A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência Contra a Criança e o Adolescente, por meio da unidade escolar, será responsável pela guarda e manutenção, em sigilo, dos documentos de sistematização dos atendimentos, sob responsabilidade da unidade escolar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, as formas de violência são as definidas no artigo 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no artigo 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Art. 5º A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente deverá ser composta dos seguintes membros:

I – o Diretor Escolar;

II – 01 (um) professor, podendo ser membro do Conselho Escolar;

III – 01 (um) funcionário da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II e III serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º O mandato dos representantes a que se referem os incisos II e III será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A prática de violência contra crianças e adolescentes (maus tratos, abandono e negligência, abuso e exploração sexual comercial, trabalho infantil, dentre outras) não é recente. Um olhar atento à trajetória histórica de crianças pobres no Brasil nos mostra a procedência dessa afirmação. A promulgação do ECA, com certeza, contribuiu e vem contribuindo para que se torne visível uma condição, antes de tudo, de violação dos Direitos Humanos, conforme Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU. Vários são os fatores que contribuem para que essa prática seja observada e mantida, dentre os quais destacamos: as relações de poder e de gênero predominantes nas sociedades, as características do agressor e da vítima, questões culturais, ausência de mecanismos seguros e confiáveis, medo de denunciar, ineficiência dos órgãos de atendimento, certeza de impunidade, dentre outras.

A atenção com atos de violência praticados contra a criança e o adolescente das redes pública e privada de ensino ampliou-se, do ponto de vista legal, mediante leis que buscaram coibir essa prática, especialmente dentro do ambiente escolar. A lei de combate ao bullying nas escolas, Lei Federal 13.663/2018, inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização e prevenção a diversos tipos de violência. O texto acrescenta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – lei 9.394/1996), dispositivos para determinar que as instituições de ensino deverão promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente intimidação sistemática (bullying) e ainda estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

A escola é o local privilegiado para o processo de educação necessário para a prevenção aos diversos tipos de violência, porque trabalha com o conhecimento, com valores, atitudes e a formação de hábitos. Ao mesmo tempo, pode também ser local de violação de direitos ou de identificação de violações cometidas em outros espaços sociais.

Entendemos que um projeto de escola que busque a formação da cidadania, precisa ter como objetivos: fazer com que a escola se torne mais atualizada, debatendo a violência e os

F-PL-010-03

direitos humanos a partir do processo de conscientização permanente, relacionando esses conteúdos ao currículo escolar; incentivar comportamentos de trocas, de solidariedade e de diálogos; e, sobretudo, ser ponte entre a criança e o adolescente vítima de violência e os diversos mecanismos de proteção presentes no Sistema de Garantia de Direitos.

A escola tem importante papel para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com relação às ações de prevenção à violência. Para isso, as comissões de proteção e prevenção à violência nas escolas devem dispor de ferramentas que busquem garantir o anonimato ao denunciante de violência ou suspeita de violência; a proteção da criança ou do adolescente no ambiente escolar; o sigilo dos dados fornecidos e caso denunciado e a sistematização de dados que possam auxiliar na formulação de políticas públicas.

É fundamental ressaltar as atribuições das referidas comissões no âmbito da prevenção à violência praticada contra crianças e adolescentes no âmbito escolar. Para isso, sugere-se o desenvolvimento de planos de prevenção que incorporem ações envolvendo a comunidade escolar, como o estabelecimento de protocolo único de atenção, o registro, a sistematização e a notificação dos casos atendidos.

Ressalte-se que a proposta apresentada obedece aos ditames legais no que diz respeito à constitucionalidade da iniciativa e do mérito, tendo em vista que se adequa aos preceitos do artigo 188 da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. O referido projeto não implica em aumento de despesas tampouco cria cargos ou altera a estrutura organizacional da Administração Pública, razão pela qual a iniciativa da proposição pode ser do Poder Legislativo.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 21 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 25 de Julho de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:40	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:46	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:50	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
17:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:35	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:35	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LINA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
15:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:35	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:15	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:15	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:20	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**